Ilustríssimos membros da Comissão de Licitação – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 004/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2023.

SS SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.413.218/0001-03 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, por seu representante que abaixo subscreve, em com fundamento no inciso I do artigo 109, Lei 8666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que as presentes contrarrazões à interposição do recurso administrativo são tempestivas, desta feita, a empresa SS SUPRIMENTOS LTDA faz jus ao seu direito de apresentar tal pedido, face a permissão garantida pela Lei 8666/93.

II- DO MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa foi inabilitada da Tomada de Preços nº 001/2023 por, de acordo com a Comissão Permanente de Contratação do município:

> *4) a licitante SS SUPRIMENTOS LTDA deixou de apresentar a declaração exigida no item 5.2.4.5;*

Acontece que tal documento está no *roll* de documentos dentro do envelope de licitação. Como prova, temos o documento digital que foi impresso, com data anterior à abertura do certame, com assinatura reconhecida em cartório tanto do responsável técnico quando da responsável legal pela empresa.

Para sanar tal dúvida, solicitamos um pedido e vistas ao processo para, de fato, confirmar que tal documento está presente na habilitação da SS SUPRIMENTOS. Porém a Administração recusa-se a disponibilizar esses documentos para conferência on-line (portal de licitações do município ou portal da transparência) alegando que os documentos só podem ser acessados presencialmente em razão do certame ser uma Tomada de Preços.

Um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o art. 63 da Lei de Licitações assegura *"a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos".*

O direito de acesso e conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório estende-se a qualquer pessoa e desta forma, a qualquer região do Brasil. Sob esse enfoque, é expressamente proibido à Administração Pública ocultar informações e negar o fornecimento de cópias dos autos dos processos administrativos de contratação pública aos licitantes ou a qualquer cidadão interessado.

Seguindo essa mesma diretriz, formam-se as anotações de Renato Geraldo Mendes ao destacar precedentes do Poder Judiciário:

> *3842 – Contratação pública – Princípio – Publicidade – Informação – Direito dos licitantes e cidadãos – Obrigatoriedade – TJ/SP*
>
> *Todos têm direito a receber informações de atos da Administração, salvo aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assim decidiu o TJ/SP: "Assim, a lei manda que o procedimento de licitação seja acessível a qualquer cidadão, sendo inadmissível que a Administração vede esse acesso por conta da finalidade que o administrado quer dar às informações nele contidas, desde que essa finalidade não contrarie a lei ou a segurança do Estado". (TJ/SP, Apelação Cível nº 5506695700, Rel. Angelo Amaral Netto, j. em 14.02.2008.)*

À luz das considerações acima, seja qual for o status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.527/11, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer cópias de toda e qualquer documentação integrante do processo licitatório. Apenas diante de situação excepcional, quando o teor dos documentos esteja protegido pelo sigilo, na forma da Lei nº 12.527/11, será possível à Administração restringir o amplo acesso a essas informações.

III – REQUERIMENTO

Desta forma, requer:

a) Que a Comissão de Licitações considere as alegações acima expostas e disponibilize em plataforma on-line ou envie por e-mail os documentos das empresas participantes da fase da habilitação;

b) Que verifique a veracidade da informação acima, de que a empresa entregou o documento dentro do envelope de habilitação.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

SINARA PLOSZAI:08255478906

Assinado de forma digital por SINARA PLOSZAI:08255478906
Dados: 2023.02.06 15:32:41 -03'00'

São Bento do Sul, 06 de fevereiro de 2023

SINARA PLOSZAI
CPF: 08255478906
Proprietária
SS Suprimentos LTDA
CNPJ: 39.413.218/0001- 03